LEI Nº 1596, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1595, de 17 de maio de 2021, do Executivo)

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL **"PORTEIRA ADENTRO"** QUE AUTORIZA A REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE ACESSO NO INTERIOR DOS IMÓVEIS RURAIS DE PROPRIEDADE PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "***Porteira Adentro***", que autoriza o Executivo Municipal a realizar, exclusivamente, a manutenção das estradas de acesso no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e terceirizadas, executada por pessoal pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 2º - Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Água Boa – MT, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º - Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º - Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total mínima de 6 (seis) metros e máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º - O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos na Legislação do Município de Água Boa - MT, que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

Art. 3º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:
Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Água Boa – MT, observando as Leis Ambientais vigentes;
Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;
Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Água Boa – MT;
Efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;
Utilizar a faixa das estradas rurais para fins exclusivos à sua finalidade.

Parágrafo Único: Ficam os proprietários/possuidores proibidos de jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas.

Art. 4º - A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 5º - Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:
Ser inscrito como produtor e/ou agricultor rural;
Efetuar o pedido junto a Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente, cuja a viabilidade ou não do serviço ficará sujeita a análise do Secretário responsável;
Apresentar certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal;
Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único: Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá ser excluído dos benefícios deste Programa, além de multa a ser imposta por Legislação Municipal.

Art. 6º - A Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas.

Parágrafo Único: A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza contínua.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de junho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CNPJ: 03.652.030/0001-70 FORNECEDORA DOS PRODUTOS	CNPJ 23.312.871/0001-46 FORNECEDORA DOS PRODUTOS
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.034.906/0001-58 FORNECEDORA DOS PRODUTOS	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H CNPJ: 17.472.278/0001-64 FORNECEDORA DOS PRODUTOS
INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 FORNECEDORA DOS PRODUTOS	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133/0001-00 FORNECEDORA DOS PRODUTOS
MEDIC LIFE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 31.030.858/0001-22 FORNECEDORA DOS PRODUTOS	PRO-REMEDIOS DISTRI.DE PRODUTOS FARMACEUTIC CNPJ: 05.159.591/0001-68 FORNECEDORA DOS PRODUTOS
RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº: 12.313.826/0001-90 FORNECEDORA DOS PRODUTOS	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48 FORNECEDORA DOS PRODUTOS
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. FORNECEDORA DOS PRODUTOS	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**, EXTRATO DO CONTRATO nº **07/2021**. Contratante: **CISOMT,** Contratada **TELEFÔNICA BRASIL S/A**,inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação do Serviço Móvel, com fornecimento de 13 linhas, de acesso móvel pós-pago. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global: 1.113,30**,00. **Fiscal do Contrato:** Danilo dos Santos Bastos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1596, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1595, de 17 de maio de 2021, do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL ***"PORTEIRA ADENTRO"*** *QUE AUTORIZA A REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DE ACESSO NO INTERIOR DOS IMÓVEIS RURAIS DE PROPRIEDADE PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "***Porteira Adentro***", que autoriza o Executivo Municipal a realizar, exclusivamente, a manutenção das estradas de acesso no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e terceirizadas, executada por pessoal pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 2º - Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

Art. 2º - Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º - São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Água Boa – MT, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º - Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º - Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total mínima de 6 (seis) metros e máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º - O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos na Legislação do Município de Água Boa - MT, que estabelece o empréstimo de equipamentos ou execução de serviços em propriedades particulares, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

Art. 3º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Água Boa – MT, observando as Leis Ambientais vigentes;

Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Água Boa – MT;

Efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as Leis Ambientais vigentes;

Utilizar a faixa das estradas rurais para fins exclusivos à sua finalidade.

Parágrafo Único: Ficam os proprietários/possuidores proibidos de jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas.

Art. 4º - A realização dos serviços destinados às atividades descritas nesta Lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da Administração Municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 5º - Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

Ser inscrito como produtor e/ou agricultor rural;

Efetuar o pedido junto a Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente, cuja a viabilidade ou não do serviço ficará sujeita a análise do Secretário responsável;

Apresentar certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal;

Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo único: Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este de-

verá ser excluído dos benefícios deste Programa, além de multa a ser imposta por Legislação Municipal.

Art. 6º - A Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente organizará o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade das máquinas.

Parágrafo Único: A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas, de modo a não prejudicar os serviços públicos anteriormente programados e os de natureza contínua.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias destinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de junho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 456, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 80 incisos VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 054/2011;

CONSIDERANDO o Requerimento em anexo, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede elevação de Nível da servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
Maristela Gecacomolli	Apoio Administrativo Educacional/30h	A	1	1.562,86	A	2	1.625,36	16/04/2018 à 15/04/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 22 DE JUNHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 22 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO Nº. 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, toma público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 001/2021, em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93 comunica RETIFICAÇÃO do resultado, conforme segue:

QD	LOTE	BAIRRO	CPF/CNPJ	LICITANTE	SITUAÇÃO
23	22	DELCIO E. MENDEL	010.457.911-05	ALBERTO PEREIRA LUZ	PERDEU
21	14	DELCIO E. MENDEL	001.935.051-18	ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA	VENCEU
25	27	DELCIO E. MENDEL	891.030.841-91	ALEXSANDRO MACCARI	PERDEU
21	12	DELCIO E. MENDEL	263.539.461-04	ALICE MARIA RAMOS	PERDEU
25	10	DELCIO E. MENDEL	884.172.561-68	ANA LUCIA BORGES P. BEHNEN	PERDEU
24	27	DELCIO E. MENDEL	037.757.301-92	ANDREIA FERREIRA NUNES	VENCEU
23	53	DELCIO E. MENDEL	059.976.361-27	ANNA REGINA BANDEIRA VIANA	PERDEU
25	11	DELCIO E. MENDEL	038.670.291-45	ANTONIO EDUARDO DA S. PACHECO	PERDEU
22	41	DELCIO E. MENDEL	005.194.901-69	BIA TAILENI MONTEIRO	PERDEU
23	22	DELCIO E. MENDEL	045.391.941-35	CLAITON GOMES DOS SANTOS	PERDEU
23	01	DELCIO E. MENDEL	003.557.311-26	CLEBER GIOVANI GALLE	VENCEU
23	01	DELCIO E. MENDEL	495.758.211-49	CLEUZA MARQUES DE CASTRO	PERDEU
24	35	DELCIO E. MENDEL	514.269.511-91	DIVINO ALVES DA SILVA SOUZA	PERDEU
23	53	DELCIO E. MENDEL	021.921.701-73	DOUGLAS HENRIQUE C.OLIVEIRA	VENCEU